

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

Contrato

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR E OS MUNICÍPIOS DE: ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUĂ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDĂO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR, pessoa jurídica de direito público, e de natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sobo nº 11.175.842/0001-09, com sede na Rua Jardim de Alá, nº 16, CEP 45.990-420, Bairro - Vila Caraípe, em Teixeira de Freitas - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 276.985.918/83, e os municípios de: ALCOBAÇA, com sede na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, CEP: 45.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal GILVADO MUNIZ; CARAVELAS, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, representado pelo Prefeito Municipal SÍLVIO RAMALHO DA SILVA; IBIRAPUÃ, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, s/nº, Centro, CEP: 45.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal CALIXTO ANTONIO RIBEIRO; ITAMARAJU, com sede na Praça de Independência, nº 244, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.697/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal MARCELO ANGÊNICA; ITANHÉM, com sede na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.512/0001-97, representado pelo Prefeito Municipal MILDSON DIAS MEDEIROS; JUCURUÇU, com sede na Praça Josino Eduardo Brito, nº 410, Centro, CEP: 45.834-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.025/0001-32 representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal ARIVALDO DE ALMEIDA DA COSTA; LAJEDÃO, com sede na Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45.950-000, inscrito no CNPJ sob o n' 13.785.670/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO; MEDEIROS NETO, com sede na Avenida Oscar Cardoso, nº 135, CEP: 45.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal ADALBERTO ALVES PINTO; MUCURI com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, CEP: 45.930-000, inscrito no CNPJ sob o n 13.761.705/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA; NOVA VIÇOSA, com sede na Avenida Oceânica,nº 2994, bairro: Abrolhos, CEP: 45-920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49, representado pela Prefeita Municipal **LUCIANA** SOUSA MACHADO RODRIGUES; PRADO, com sede na Praça Antônio Soares de Alcântara, nº 35, Centro, CEP: 45.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal GILVAN DA SILVA SANTOS; TEIXEIRA DE FREITAS, com sede na Praça Castro Alves, nº 10, Centro, CEP: 45.985-214, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001- 28, representado pelo Prefeito Municipal MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO e VEREDA, com sede na Rua Eujácio Simões, nº 32, CEP: 45.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, e nas seguintes leis municipais: Lei nº 741 de 24/10/2014; Lei nº 749 de 19/05/2015; Lei nº 470 de 23/05/2018; Lei nº 344 de 25/05/2009; Lei nº954 de 25/08/2017; Lei nº 010/ de 20/07/2009; Lei nº 349 de 09/04/2015; Lei nº 276 de 09/06/2009; Lei nº326 de 19/08/2009; Lei nº 701 de 18/06/2015; Lei nº 411 de 2015; Lei nº 348 de 11/12/2013, Lei nº 823 de 02/12/2014; Lei nº 05 de 13/03/2015; Lei nº 702 de 18/062015 e Lei nº 161 de 18/08/2009 (leis detalhadas em anexo), bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2024, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração, manutenção e gestão da SEDE do CONSÓRCIO CONSTRUIR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto em leis e normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 - DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR no exercício de 2024 estão fixados conforme tabela abaixo:



Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

| MUNICÍPIO | | TOTAL RATEIO MENSAL JANEIRO A DEZEMBRO | CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO |
|-----------|---------------------|--|---------------------------------------|
| 1 | ALCOBAÇA | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 2 | CARAVELAS | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 3 | IBIRAPUÃ | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 4 | ITAMARAJU | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 5 | ITANHÉM | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 6 | JUCURUÇU | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 7 | LAJEDÃO | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 8 | MEDEIROS NETO | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 9 | MUCURI | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 10 | NOVA VIÇOSA | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 11 | PRADO | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 12 | TEIXEIRA DE FREITAS | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 13 | VEREDA | 4.000,00 | 48.000,00 |
| TOTAL | | 65.000,00 | 780.000,00 |

Parágrafo Primeiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Segundo – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas.

Parágrafo Terceiro – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quarto – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o ANEXO I para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração, manutenção e gestão da SEDE do CONSÓRCIO

Parágrafo Quinto – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00



Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

CLÁUSULA 4.2 - DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

 I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCODO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL



Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA SEXTA: OUTRA FONTE DE RECURSO

O consorcio poderá firmar convenios e ou contratos com o Governo do Estado e o Governo federal, uma vez que, o rateio não supre com todas as despesas fixas do consorcio conforme orçamento em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato deRateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.



Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas comos recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2024 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

Paragrafo unico: Esse contrato tem validade a partir de sua assinatura, com os efeitos apartir da data de 01/01/2024 à 31/12/2024.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR

Parágrafo Único — Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA — CONSTRUIR, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia I Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justica da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Consorcio e do Município do Presidente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas - BA. 14 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR

GILVANO MUNIZ MUNICÍPIO DE ALCOBACA

SILVIO RAMALHO DA SILVA MUNICÍPIO DE CARAVELAS

CALIXTO ANTONIO RIBEIRO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ MARCELO ANGÊNICA MUNICÍPIO DE ITAMARAJU

MILDSON DIAS MEDEIROS
MUNICÍPIO DE ITANHÉM

ARIVALDO DE ALMEIDA DA COSTA MUNICÍPIO DE JUCURUÇU

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO ADALBERTO ALVES PINTO
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA MUNICÍPIO DE MUCURI LUCIANA SOUSA MACHADO RÓDRIGUES

(MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

GILVAN SILVA SANTOS MUNICÍPIO DE PRADO

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA MUNICIPIO DE VEREDA



Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000579

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 7

ANEXO I – CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – EXERCÍCIO 2024.

| MUNICÍPIO | | POPULAÇÃO | TOTAL RATEIO MENSAL JANEIRO A DEZEMBRO | CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO |
|-----------|---------------------|-----------|--|---------------------------------------|
| 1 | ALCOBAÇA | 22.490 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 2 | CARAVELAS | 22.093 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 3 | IBIRAPUĀ | 8.690 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 4 | ITAMARAJU | 64.455 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 5 | ITANHÉM | 19.316 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 6 | JUCURUÇU | 8.988 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 7 | LAJEDÃO | 3.975 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 8 | MEDEIROS NETO | 22.716 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 9 | MUCURI | 42.251 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 10 | NOVA VIÇOSA | 43.783 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 11 | PRADO | 28.194 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 12 | TEIXEIRA DE FREITAS | 162.438 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 13 | VEREDA | 6.153 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| TOTAL | | | 65.000,00 | 780.000,00 |

RATEIO DO CUSTEIO DO CONSÓRCIO DE INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

| MUNICÍPIO | TOTAL RATEIO MENSAL JANEIRO A DEZEMBRO | CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO |
|--------------------------|--|---------------------------------------|
| Tesouro Municipal (100%) | 65.000,00 | 780.000,00 |
| TOTAL | 65.000,00 | 780.000,00 |